

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3839

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010034-9
IMPETRANTE: CAMILA MOTTA ESTEVAM
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Camila Motta Estevam, devidamente qualificada e representada (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima.

Alega em síntese, a impetrante, que logrou ser aprovada e devidamente classificada em concurso público, promovido pelo Governo do Estado de Roraima, para o cargo de Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno, para o Ensino de Educação Física.

Aduz, outrossim, que foi nomeada no dia 05.04.2008, contestando, porém, a competência da autoridade impetrada para prover cargos públicos estaduais.

Afirma que no dia 07.04.2008, a autoridade dita coatora, fez publicar edital convocando todos os candidatos, inclusive a impetrante, para entregarem todos os documentos pessoais, até a data limite de 10.04.2008, sob pena de não o fazendo, terem suas nomeações tornadas sem efeito.

Sustenta que este item do referido edital, identificado como 2.1.1, deve ser anulado, por afronta à própria Lei Complementar nº 053/2001, que estabelece no artigo 13, a prerrogativa de o candidato nomeado para qualquer cargo público efetivo tomar posse até trinta (30) dias depois da nomeação.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão da medida liminar, “*para que seja suspenso o subitem referente à provável anulação da nomeação da candidata (...), até o julgamento o mérito do presente mandamus*” (fl. 07).

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

Sobre esses pressupostos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, “verbis”:

“*A aparência de um direito (“fumus boni iuris”) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar.*

Quanto ao “*periculum in mora*, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”. (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, pugna a impetrante pela concessão de medida “*início litis*”, a fim de obter a anulação da cláusula editalícia que estabelece a pena de tornar sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar todos os seus documentos pessoais à Comissão, até o dia 10.04.2008.

Analizando a cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 07.04.2008, percebe-se, pelo menos nesta fase de exame preliminar, que tal exigência confronta-se com o teor do disposto no artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que assegura a condição de o candidato nomeado tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento.

Logo, afigura-se no caso concreto a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na própria Lei Estadual nº 053/2001, como bem fundamentou a impetrante nas razões deste “*writ*”.

De outro lado, está presente, também, o “*periculum in mora*”, já que, a iminente possibilidade de exclusão da impetrante do certame, após ter sido nomeada por decreto governamental, acarretar-lhe-ia irreparável prejuízo.

Nestas condições, defiro a liminar, suspendendo provisoriamente até o julgamento de mérito deste “*mandamus*”, os efeitos da cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 07.04.2008, em relação à impetrante.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Srª. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008398-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: VERA LÚCIA MORAIS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado.
2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
3. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
7. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008398-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: VERA LÚCIA MORAIS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Secretário da Câmara Única direcionou a mim uma promoção, indicando um erro material no acórdão que julgou esta Apelação Cível, relativo aos nomes dos Desembargadores que compuseram a Turma Cível.

Em vista disso, determino que seja juntado o acórdão anexo, com a devida correção.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009921-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NELÚSIA MACIEL DAS SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando, na forma do § 4º do art. 600 do Código de Processo penal, que a Defesa foi devidamente notificada através de publicação oficial, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das Razões Recursais, intime-se pessoalmente o réu a apresentá-las, ou indicar novo patrono para fazê-lo, sob pena de constituir-se Defensor Público para patrocinar a causa, a fim de se assegurarerm os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 08 de maio de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008282-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de maio de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 007451-2
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: JAQUES MURÇA PIRES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do acórdão à fl. 188 do Supremo Tribunal Federal.

III – Apensem-se os autos ao mandado de segurança n. 010.06.006083-6, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004180-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDO: NELSON MASSAMI ITIKAWA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007946-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPEZ
RECORRIDO: GCM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 176/181, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 202/210.

Alega o recorrente (fls. 216/232), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 3º da Lei n. 4.348/1996, 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, caput e § 2º da Lei Complementar n. 116/2003. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 234.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, inicialmente, a Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, vez que se encontra implícita em suas razões a intenção de obter do Tribunal Superior a análise de fatos e provas, o que é vedado:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o recorrente manifesta, inclusive, a ciência do entendimento predominante sobre a matéria na doutrina e no Superior Tribunal de Justiça sobre a ilegitimidade da cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresas de construção civil, quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim (fls. 230/231), exprimindo, contudo, que a recorrida não demonstrou nos autos “que a sua atividade não sofreria a incidência de ICMS” (fl. 232), ou seja, que não destinavam-se à venda ou atos de mercadoria diferentes da atividade-fim.

A análise de tais questões, portanto, como forma de acatar os argumentos do recorrente, demandaria o reexame do suporte probatório dos autos, o que é vedado na via do recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula n. 07 do STJ.

As argüições sobre o artigo 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Finalmente, como bem assevera o recorrente, a matéria encontra-se amplamente pacificada pelas turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para apreciação da matéria. In verbis:

Informativo n. 0331

Período: 10 a 14 de setembro de 2007.

Segunda Turma

ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES

INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL. ALÍQUOTAS.

As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: EREsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1º/7/2002. **RESp 919.769-DF, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007.**

“O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão obrigadas ao recolhimento do diferencial da alíquota do ICMS relativa à aquisição de mercadorias em outros estados destinadas à utilização em suas obras. Agravo regimental conhecido, mas desprovido”. (AgRg no Ag 889766/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T., j. 25/09/2007, Publicação/Fonte DJ 08.11.2007, p. 188).

“TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator”. (AgRg no Ag 856550/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T., j. 18/09/2007, Publicação/Fonte DJ 04.10.2007, p. 186).

TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME VIA RECURSO ESPECIAL. 1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes. 2. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame refoge dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 538637/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 06/02/2007, Publicação/Fonte DJ 26.02.2007, p. 570).

“É vasta a jurisprudência do STJ no sentido de que não incide ICMS (diferencial de alíquota) na aquisição interestadual de produtos ou mercadorias por empresa de construção civil para utilização em suas obras. Agravo regimental não-provrido”. (AgRg no Ag 757508/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., j. 29/06/2006, Publicação/Fonte DJ 17.08.2006, p. 318).

Mesmo sentido: AGA 435851/PE, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/05/2003; AAARES 330229/MG, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 11/11/2002; ROMS 12062/GO, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 01/07/2002; ROMS 8334/SE, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 05/06/2000.

Quanto à argüida nulidade por contrariedade ao artigo 3º, Lei n. 4.348/1964, observa-se tratar de matéria intimamente relacionada ao mérito recursal, com entendimentos divergentes no Superior Tribunal de Justiça, pelo que se torna imperativa a remessa da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

As razões de recurso, neste particular, estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Por esse fundamento em especial, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 7 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.052/20008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1.Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista- RR, 07 de maio de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 675/2008

Origem: Juizado da Infância e da Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.049/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Sergio da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor – Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.051/2008

Origem: Comarca de Mucajai
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor – Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.001/2008

Origem: Comarca de Mucajai
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Iarly José Holanda de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor – Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 369/2008

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria
Assunto: Contratação de empresa para atender possível demanda oriunda dos setores administrativos do TJRR, Projeto Básico n.º 074/2007.

1. Homologo o Certame.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor – Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.174/2007

Origem: André Luiz Paulino da Silva
Assunto: Solicita Diferença de vencimento

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com diferença de vencimentos do servidor André Luiz Paulino da Silva, no valor indicado às fls. 31/32.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder conforme item 3 da manifestação da Secretaria de Controle Interno (fls. 34).

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Nº DO CONTRATO:	035/2007
ASSUNTO:	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	G.N. Engenharia Ltda.
OBJETO:	Fica alterado o parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato nº 035/2007, passando a sua fiscalização para a Seção de Zeladoria e Portaria.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2008.
Nº DO CONTRATO:	034/2006
ASSUNTO:	Serviço de Hospedagem.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Aipana Plaza Hotel Ltda.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 19.05.2009.
DATA:	Boa Vista, 06 de maio de 2008.
Nº DO CONTRATO:	047/2004
ASSUNTO:	Serviço de limpeza, jardinagem e copeiragem.
ADITAMENTO:	Nono Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Roserc - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
OBJETO:	Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 29 de abril de 2008.
Nº DO CONTRATO:	011/2007
ASSUNTO:	Serviço de manutenção corretiva e preventiva nas motocicletas do Poder Judiciário.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Motocross Peças Ltda.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 16.05.2009.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2008.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1067/2008
INTERESSADO:	Cargo Indústria e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 441 – Conceder à servidora **FRANCINÉIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 19, 20, 21, 23, 26 e 27.05.2008.

N.º 442 – Convalidar a licença em razão de doença em pessoa da família do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, no período de 01 a 03.04.2008.

N.º 443 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, no período de 04 a 11.04.2008.

N.º 444 - Convalidar a licença em razão de doença em pessoa da família do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no dia 29.04.2008.

N.º 445 – Conceder ao servidor **RAUL RAYMUNDO DANTAS SOCCORRO**, Chefe de Seção, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 04 a 11.05.2008.

N.º 446 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no período de 05 a 16.04.2008.

N.º 447 – Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 23 a 25.04.2008 e de 28.04 a 12.05.2008.

N.º 448 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Presidente da COPAE, relativas ao exercício de 2007 para serem usufruídas no período de 08 a 24.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 08/05/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010049-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Márcio da Costa Almeida => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Stélio Baré de Souza Cruz.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010048-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisco das Chagas Libório => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010050-5

Apelante: Carlos Eduardo Quinto Brum, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00004 - 01008010052-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Arivelton de Assis Alcântara => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

Juiz(íza): Carlos Henriques

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01008010051-3

Autor: Gilmar de Oliveira Lima, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008010047-1

Agravante: Hotel Barrudada Ltda, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia, Vanessa Alves Freitas.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008010053-9

Apelante: Lira & Cia Ltda, Apelado: Antonia Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carina Nóbrega Fey Souza.

00008 - 01008010055-4

Apelante: Rodolpho César Maia de Moraes, Apelado: A Bonfim de Barros e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, James Pinheiro Machado.

00009 - 01008010056-2

Apelante: Khallil Silva Medeiros Lima, Apelado: Aristides Terêncio de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Neuza Silva Oliveira.

00010 - 01008010057-0

Apelante: Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A, Apelado: Arnon José Coelho Júnior => Distribuição por Sorteio, Adv - Raphael Ruiz Quara, Antônio Agamenon de Almeida.

00011 - 01008010058-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gardelia Rodrigues Lau => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01008010059-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elian Silva Bezerra => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRADO EM EXECUÇÃO

00013 - 01008010054-7

Agravante: Clodemir Carvalho de Oliveira, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2008

000245AM =>00129
000336AM-A =>00126
002138AM =>00129
003997AM =>00129
003998AM =>00123
005474AM =>00115
004300DF =>00125
006984MT =>00123
005436PI =>00144
018456RJ =>00131
000005RR-B =>00061
000008RR =>00142, 00143
000021RR =>00166
000025RR-A =>00121
000042RR-B =>00142, 00143
000042RR =>00063, 00122
000052RR =>00103, 00105
000055RR =>00097
000065RR-A =>00135
000072RR-B =>00067
000073RR-B =>00046
000074RR-B =>00011, 00092, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00116, 00127, 00132
000077RR-A =>00046, 00151, 00169
000077RR-E =>00143
000078RR =>00148, 00153
000079RR-A =>00062, 00109
000084RR-A =>00096, 00102, 00104
000085RR-E =>00124
000087RR-E =>00093, 00094, 00143
000088RR-E =>00049
000091RR-B =>00093, 00094
000092RR-B =>00027, 00050, 00053, 00065, 00080
000094RR-B =>00123, 00140
000098RR-B =>00054
000099RR-E =>00063, 00137, 00142, 00172
000101RR-B =>00129, 00131
000104RR-E =>00054
000105RR-B =>00133
000110RR-E =>00139
000111RR-B =>00132
000112RR-B =>00032, 00155
000114RR-A =>00038, 00051, 00054, 00094
000116RR-E =>00062
000117RR-B =>00106
000118RR =>00108
000124RR-B =>00055, 00081, 00166
000125RR-E =>00049, 00093, 00094
000125RR =>00135
000126RR-B =>00122
000128RR-B =>00140
000136RR-E =>00040, 00049
000141RR-A =>00168
000144RR-A =>00166
000144RR-B =>00012, 00118
000145RR =>00042
000146RR-B =>00079, 00081
000147RR-B =>00060
000149RR =>00117, 00125
000151RR-B =>00036
000153RR-B =>00006, 00017
000155RR-B =>00150
000156RR =>00141
000158RR-A =>00091
000162RR-A =>00134
000165RR-A =>00164
000169RR =>00135
000171RR-B =>00033, 00063, 00137, 00142, 00143
000175RR-B =>00128, 00168
000177RR =>00005
000178RR-B =>00024, 00028, 00034, 00035, 00037, 00048, 00073, 00078
000178RR =>00038, 00049, 00051, 00139
000199RR-B =>00142
000201RR-A =>00054
000203RR =>00049, 00139
000205RR-B =>00092, 00096, 00099, 00101
000210RR =>00009
000212RR =>00095, 00134, 00147
000213RR-B =>00093, 00094, 00106
000214RR-B =>00108
000223RR =>00007, 00126, 00144

000224RR-B =>00108
 000225RR =>00047
 000226RR =>00124
 000229RR-A =>00073
 000231RR =>00086, 00089
 000233RR-B =>00038, 00051
 000236RR =>00110
 000237RR-B =>00123
 000237RR =>00122
 000238RR-B =>00144
 000238RR =>00088
 000240RR-B =>00143
 000247RR-B =>00137
 000248RR-B =>00013, 00103, 00162
 000250RR-B =>00026, 00066
 000252RR-B =>00043
 000254RR-A =>00008, 00036
 000260RR =>00056
 000262RR =>00125, 00130
 000263RR =>00030, 00124, 00131
 000264RR =>00040, 00093, 00094, 00136
 000269RR =>00094
 000270RR-B =>00136
 000279RR =>00031, 00059, 00070
 000287RR-B =>00144
 000289RR-A =>00081, 00169
 000291RR-A =>00081, 00169
 000292RR-A =>00043, 00066
 000293RR-A =>00138
 000298RR =>00107
 000299RR =>00154
 000300RR =>00119
 000305RR =>00106
 000311RR =>00041, 00052, 00062, 00074
 000316RR =>00124
 000333RR =>00167
 000337RR =>00023, 00039, 00045, 00057, 00064, 00069, 00071, 00075, 00076, 00082, 00085, 00090
 000352RR =>00095, 00134, 00163
 000368RR =>00036, 00111, 00114, 00124
 000374RR =>00124
 000379RR =>00091, 00093, 00094, 00097, 00100, 00107, 00108
 000385RR =>00084
 000394RR =>00124
 000408RR =>00092, 00096, 00101
 000413RR =>00110
 000424RR =>00112, 00113
 000429RR =>00058, 00068, 00083
 000441RR =>00141, 00170
 000444RR =>00025, 00029, 00142, 00143
 000448RR =>00044
 000449RR =>00141
 000457RR =>00130, 00171
 000463RR =>00119
 000468RR =>00040
 000478RR =>00062
 000481RR =>00130, 00156
 000482RR =>00111, 00114
 042757RS =>00043
 052207SP =>00131
 076999SP =>00043
 115762SP =>00142, 00143
 150707SP =>00120
 231747SP =>00120

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00023 - 001008190307-1
 Exeqüente: Y.P.B. e outros
 Executado: L.L.B. => Distribuição por Dependência em 08/05/2008.
 Valor da Causa: R 602,96. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001008190360-0

Requerente: R.C.M.M. e outros
 Requerido: M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
 Valor da Causa: R 1.743,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00025 - 001008190375-8

Requerente: Y.B.L.
 Requerido: W.L.T. => Distribuição por Dependência em 08/05/2008.
 Valor da Causa: R 4.944,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00026 - 001008190407-9

Requerente: S.C.A. e outros
 Requerido: F.S.A.P. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
 Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

EXECUÇÃO

00027 - 001008190350-1

Exeqüente: R.V.C.
 Executado: O.V.C. => Distribuição por Dependência em 08/05/2008.
 Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00028 - 001008190400-4

Requerente: F.C.S.
 Requerido: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00029 - 001008190377-4

Autor: M.S.G.B.
 Réu: W.L.T. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00030 - 001008190116-6

Requerente: E.S.S.
 Requerido: Y.A.S.S. => Distribuição por Dependência em 08/05/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO

00013 - 001008189347-0

Exeqüente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Dependência em 08/05/2008. Valor da Causa: R 21.280,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001008190276-8

Requerente: Feliciano Luiz Conceição Rosas
 Requerido: Elizabeth Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008190277-6

Requerente: Francisco de Assis
 Requerido: Rosangela Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008190385-7

Requerente: Raimunda Nonata da Silva Rodrigues
 Requerido: Ismael de Jesus Lima Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 001008190370-9

Requerente: José Brasil Barros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00009 - 001008190367-5

Autor: Kaysar Kawam => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00010 - 001008190380-8

Excipiente: Gab Transportes Ltda
Excepto: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => Distribuição por Dependência em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00011 - 001008190369-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer => Distribuição por Dependência em 08/05/2008. Valor da Causa: R 835,63. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PAULIANA

00012 - 001008190260-2

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena
Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 08/05/2008. Valor da Causa: R 193.513,31. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00031 - 001008190356-8

Requerente: K.M.S. e outros
Requerido: N.V.S. => Distribuição por Dependência em 08/05/2008.
Valor da Causa: R 3.840,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00032 - 001008190389-9

Requerente: K.P.R.
Requerido: K.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00033 - 001008190376-6

Inventariante: Maria Araújo da Silva
Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 12.182,88. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00034 - 001008190396-4

Requerente: P.V.C.F.
Requerido: S.M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00035 - 001008190397-2

Autor: L.L.V.
Réu: L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00021 - 001008189290-2

Réu: Setenta e Oito Reenducandos da Ala "artesanato" =>
Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189380-1

Réu: Raimundo Nonato Matos Silva => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001008190427-7

Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001008190439-2

Indicado: P.A.O.S. => Distribuição por Dependência em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001008190422-8

Requerente: Adão Sousa de Albuquerque => Distribuição por Dependência em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188893-4

Requerente: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008188895-9

Requerente: L.S.
Criança Adol: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008188894-2

S.educando: F.P.L. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188896-7

S.educando: K.J.J.P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARACÍVEL**

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001002033440-4

Requerente: M.R.C. e outros
Requerido: J.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório cumpre item "3" de fls. 150. 02 - Verifique se o douto causídico de fls. 147 encontra-se cadastrado no sistema. Caso negativo, providencie sua inclusão. 03 - Após, intimem-se os credores para cumprirem item "2" de fls. 150, em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara

Cristina Carvalho Monteiro, Elias Bezerra da Silva, José Gervásio da Cunha.

00037 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.

Requerido: S.A.S => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 100, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 001006141398-4

Requerente: M.R.M.L. e outros

Requerido: M.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar como requer. Despacho: Defiro fls. 88/89, oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00039 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros

Requerido: S.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 70vº. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00040 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 264, manifestar quanto à certidão de fls. 28vº. Boa Vista/RR, 30/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00041 - 001008182012-7

Requerente: M.E.S.M.

Requerido: W.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Renove-se a citação do requerido, observando as informações de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00042 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), providenciar as xerox da documentação para companhar formal de partilha. Boa Vista/RR, 30/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00043 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 292-A, providenciar cópias da documentação para acompanhar o formal de partilha. Boa Vista/RR, 30/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00044 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguardem-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00045 - 001007167317-1

Requerente: J.G.A.

Requerido: P.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a citação do requerido, observando o enedereço informado às fls. 32. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00046 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 80. Boa Vista/RR, 30/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00047 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar base aérea. Despacho: Oficie-se à Base Aérea de Manaus, para informar, se possível, sobre o RG, CPF e filiação do requerido, observando para tanto o enedereço informado às fls. 38. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00048 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 40vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00049 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00050 - 001008182239-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.L.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarda realização audiência designada. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00051 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Manifeste-se a autora em 05 dias acerca das fls. 200/201. 02 - Após, ao requerido, pelo mesmo prazo. 03 - Por fim, o Cartório providencie a abertura de novo volume, a partir das fls. 200. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00091 - 001006137039-0

Requerente: Rejane da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-

Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00092 - 001003073817-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Adrian de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fl. 68

II. Junte-se aos principais a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado

III. Após, desapense-se e arquive-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00093 - 001004078203-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Construvias Ltda => DESPACHO: I. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 104

II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito.06 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Felix de Santana Neto, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO

00094 - 001002055557-8

Exequente: Construvias Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente acerca da petição de fls. 121/126

II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Felix de Santana Neto, Camila Araújo Guerra.

00095 - 001003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues

Executado: Município do Cantá => DESPACHO: I. Ao Ministério Público

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00096 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I.

Desentranhem-se as fl. 90/93, juntando-se aos autos 01 019694-6 II. Intimem-se o Exequente para comparecerem, em cinco dias, perante o Executado para atenderem ao requerido à fl. 86

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00097 - 001003071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:...Dessa forma, pago o precatório expedido no seu devido tempo e modo, resta satisfeita a obrigação, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Trasitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos.

00098 - 001007178497-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima => DESPACHO: I. Desapensem-se os autos nº 05 113842-7, arquivando-os

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00099 - 001005120387-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania acerca da manifestação das partes a teor do despacho de fl. 73

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00100 - 001007156014-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Homologo a planilha de fl. 04

II. Expeça-se requisição de pequeno valor, observando o valor em execução

III. Eventuais atualizações devem ser feitas no próprio procedimento administrativo

IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00101 - 001003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 46

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00102 - 001004081342-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00103 - 001005115263-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00104 - 001007159580-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K. Q. Rodrigues-me => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.06 Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 001008188678-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Antonio de Lima Júnior => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00106 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

III. Havendo, após o recolhimento, arquive-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00107 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana

Réu: O Estado de Roraima => I. Indefiro a produção de prova do réu, devido a sua ausência

II. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das alegações finais

III. Venham os autos conclusos para sentença
 IV. Int. Boa Vista, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00108 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerido, com urgência, para informar nova data e horário para que a Requerente compareça ao setor de TFD

II. Atendido o item I, intime-se a Requerente para ciência do dia e horário designados III. Int. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito.06 Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00109 - 001007174389-1

Requerente: Eniomena Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para emendar a inicial, no prazo legal, observando-se o que preceitua o art. 282 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito.06 Adv - Messias Gonçalves Garcia.

3AVARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00118 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira => FINAL DE DESPACHO: Decido. Ademais de ainda não transcorrido o prazo para defesa, em relação a todos os réus, a liminar de interdito proibitório vale apenas quanto aos réus identificados e dela já intimados (fls.99), sendo que eventual sentença que venha a ser proferida nestes autos possessórios somente alcançará os réus que forem identificados e citados, pessoalmente ou por edital, e os réus não identificados mas que forem citados por edital, devidamente publicado. Eis porque, havendo-se de necessariamente aguardar o decurso do prazo para contestação em relação a todos os réus já identificados e citados, assim o determino, observado que este se conta da juntada do respectivo mandado aos autos, na forma do art. 241, caput e § 2º, CPC. Decorrido o prazo da contestação, em relação a todos os réus, venham-me os autos conclusos. Publique-se, imediatamente. Cumpra-se. BV, 08/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

4AVARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA E APREENSÃO

00119 - 001007179790-5

Requerente: Thiago Marcel Albuquerque Ribeiro

Requerido: Franpton Ribeiro Damasceno => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts.295,III e 267, IV). Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 05.maio.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de

Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

DEPÓSITO

00120 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.190. Port.02/99. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

EXECUÇÃO

00121 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00122 - 001004085323-5

Exequente: Fabrica Rainha Izabel

Executado: Lima e Santos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofícios fls.79,81,82. Port.02/99. Adv - Denise Silva Gomes, Suely Almeida, Anair Paes Paulino.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00123 - 001005100444-7

Exequente: Eduardo Silva Medeiros e outros

Executado: Distribuidora Bringel Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista/RR, 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00124 - 001005103742-1

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Zelito Souza de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofícios fls.69,72/75. Port.02/99. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00125 - 001005122286-6

Exequente: Marcos Vitor Carvalho de Souza

Executado: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art.475-J do CPC (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 938,10 (novecentos e trinta e oito reais e dez centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00126 - 001004085431-6

Exequente: Manoel Messias Silveira Dantas

Executado: Banco Mercantil de Crédito Bmc => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 180,00. Port.02/99. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00127 - 001008186974-4

Autor: Alzira Correia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro o pedido dos benefícios mencionados no art.1.211-A do CPC. Cite-se. Boa Vista/RR, 25/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00128 - 001008184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.29(v). Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Mauricio.

SAVARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 001005115184-2

Autor: Flávio Porto da Rosa

Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcelo Abdon Souto Kizem, Nelson Sapha Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro.

DESPEJO

00130 - 001008182342-8

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EMBARGOS DEVEDOR

00131 - 001007172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Braisl Gélados do Nordeste S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00132 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 276v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00133 - 001003075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00134 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00135 - 001001006030-8

Exequente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 156, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00136 - 001006133051-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

INDENIZAÇÃO

00137 - 001007164012-1

Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros

Réu: Banco Bradesco S/A => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a improcedência do pedido da parte autora. Melhor sorte não merece o pedido de indenização por danos materiais, uma vez que não ficou demonstrada a conduta ilícita praticada pelo réu que tenha ensejado danos materiais. Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 07/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00138 - 001007165280-3

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Lucio Elber Licarião Távora => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 54v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00139 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 71v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00140 - 001006148012-4

Requerente: Fazenda Castelão S/A

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Sentença (...) Impõe-se, portanto, o deferimento do pedido da autora. Quanto ao pedido de condenação do réu por litigância de má fé, não há como acolhe-lo, posto que não se demonstrou qualquer das hipóteses legais de incidência. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar o cancelamento do registro da hipoteca do imóvel descrito na petição inicial, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, José Demontiê Soares Leite.

REIVINDICATÓRIA

00141 - 001007173293-6

Autor: Alexsandro Conceição Camuça

Réu: Maria Merlene Schriann => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves.

6AVARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008**JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00142 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo
 Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora quanto ao despacho de fl. 538. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

INDENIZAÇÃO

00143 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo
 Réu: Bradesco Seguros => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora quanto ao despacho de fl. 613. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Adriana Paola Mendivil Vega, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

ORDINÁRIA

00144 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria revisão do contrato firmado

II - Quanto a suscita preliminar, qual seja, falta de interesse de agir, tenho que deve ser afastada. Vejamos. Como cedigo, o interesse processual decorre do binômio, necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade do autor à pleiteada revisão, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a esta. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexistem outros meios a tanto. Dever, portanto, como outrora afirmado, afastar a preliminar suscitada

III - Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio, o Dr. Pedro Ferraz para apresentação de laudo técnico o-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, consideradas desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Reinaldo Nascimento da Silva, Gibran Silva de Melo Pereira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

7AVARACÍVEL**Expediente de 08/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã) :****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00052 - 001006127132-5

Requerente: M.V.L.C. e outros

Requerido: M.P.C. => DESPACHO. Designo o dia 22/07/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00053 - 001006129666-0

Requerente: S.F.B. e outros

Requerido: V.M.B. => DESPACHO. Designo o dia 30/09/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, via carta precatória, no endereço de fls. 67. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00054 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se na forma da lei. BV-RR, 12/02/2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00055 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 03/07/08, às 10:15horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00056 - 001008185770-7

Requerente: L.V.S.S.

Requerido: J.J.F.S. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 01/07/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00057 - 001008186901-7

Requerente: K.R.V. e outros

Requerido: J.F.V. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 02/07/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00058 - 001008188790-2

Requerente: F.M.R.S.

Requerido: F.R.S. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 03/07/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00059 - 001008188806-6

Requerente: G.R.S.L. e outros

Requerido: L.F.L. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl.04, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 01/07/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001007166617-5

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 37, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 03/07/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00061 - 001008188403-2

Requerente: A.N.S.

Requerido: P.A.D.N. => DECISÃO. POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 30/09/08 às 11:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se via carta precatória. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

DECLARATÓRIA

00062 - 001007167775-0

Autor: D.M.V.

Réu: V.L.L. => DESPACHO. Designo o dia 17/07/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. RéU revel. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tanner Pinheiro Garcia, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00063 - 001006150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S. => DESPACHO. Designo o dia 23/07/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00064 - 001007166393-3

Autor: F.F.S.

Réu: J.D.A.S. => DESPACHO. Designo o dia 31/07/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, via carta precatória, no endereço de fls. 40. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00065 - 001007158633-2

Autor: T.D.J.

Réu: M.R.C. => DESPACHO. Designo o dia 22/07/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Observe-se o endereço de fls. 76.Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00066 - 001008185433-2

Autor: Z.R.M.C.

Réu: J.C.S.P. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/07/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00067 - 001008188493-3

Requerente: C.A.S.D. e outros => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 19/05/08, às 09:40 h, para a realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se via DPJ.Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001007173258-9

Requerente: G.P.N.

Requerido: L.P.N. => DESPACHO. Designo o dia 01/10/08, às 10:00horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se, via carta precatória, no endereço de fls. 32. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00069 - 001008186909-0

Requerente: K.A.S.

Requerido: S.A.M.G. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/07/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00070 - 001008189160-7

Requerente: W.O.S.

Requerido: N.P.S. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 01/10/08, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Cite-se vis carta precatória. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001007173545-9

Autor: M.A.S.

Réu: L.N.C.S. => DESPACHO. Designo o dia 16/07/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00072 - 001005105156-2

Requerente: K.C.J.C.N.

Requerido: L.C.P.F. => DESPACHO. Designo o dia 17/07/08, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.

Requerido: L.M.M.M. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 57. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001008187329-0

Requerente: R.P.S.

Requerido: J.P.O. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/07/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00075 - 001008188813-2

Requerente: B.J.M.

Requerido: D.J.M. e outros => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/07/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se. Cite-se o requerido via edital. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 001008188820-7

Requerente: R.M.L.

Requerido: A.R.R. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 03/07/08, às 09:30 h. i) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001007170803-5

Requerente: J.V.O.S.

Requerido: I.C.P. => DESPACHO. Designo o dia 01/10/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, via carta precatória, no endereço de fls. 30. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007177449-0

Requerente: L.F.P.O.

Requerido: V.A.S. => DESPACHO. Designo o dia 03/07/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações

necessárias. Cite-se no endereço de fls. 20. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001007179648-5

Requerente: P.G.R.S.

Requerido: I.M.A. => DESPACHO. Designo o dia 22/07/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00080 - 001008187325-8

Requerente: T.K.S.O.

Requerido: S.P.G.S. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/07/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00081 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.

Réu: A.Z.A. => DESPACHO Proferido em audiência: "Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 61, com a ida imediata dos autos à contadaria em juízo. Designo desde logo o dia 04/08/2008, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes saem desde já intimadas e cientes de que deverão trazer testemunhas, independentemente de intimação. Publique-se." Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Antônio Cláudio de Almeida, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00082 - 001008186905-8

Autor: E.L.C.

Réu: J.E.B.M. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 01/10/08, às 09:00 h. i) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00083 - 001008188786-0

Requerente: R.S.F.

Requerido: S.S.C.L. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/07/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00084 - 001006141845-4

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: J.R.C.A.J. => DESPACHO. Designo o dia 14/07/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 67. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00085 - 001006141994-0

Requerente: F.M.T.

Requerido: B.R.T. => DESPACHO. Designo o dia 21/07/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fls. 69. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001007162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 14/07/08 às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se no

endereço de fls. 60. Boa Vista-RR, 16/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00087 - 001008187242-5

Requerente: K.D.P.

Requerido: K.M.P.C. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/07/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00088 - 001008186908-2

Requerente: E.V.G. e outros => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 27/05/08, às 09:40 h, para a realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00089 - 001008188378-6

Requerente: H.D.S.S. e outros => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 12/05/08, às 10:10 h, para a realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se via DPJ. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00090 - 001008186886-0

Requerente: E.C.S.R.

Requerido: V.G.R.S. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 01/10/08, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Cite-se vis carta precatória. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00110 - 001004094681-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00111 - 001008188574-0

Requerente: Genilda Luiza de Sousa

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima Iper => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a Justiça Gratuita

2- Cite-se

3- Após, intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

IMPUGNAÇÃO

00112 - 001008189338-9

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Hamilton Pereira da Silva Junior => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00113 - 001008189343-9

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Hamilton Pereira da Silva Junior e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00114 - 001008188728-2

Autor: Ari Andre Beschorner Matte

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a Justiça Gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00115 - 001008187304-3

Impetrante: Evandro Barros de Souza

Autor. Coatora: Secretário de Estado da Fazenda do Governo de Roraima => Aguarda expedição de .. Tendo em vista a decisão de fls. 53, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as baixas necessárias. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antonio Azevedo de Lira.

ORDINÁRIA

00116 - 001008188828-0

Requerente: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a Justiça Gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00117 - 001008190083-8

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00146 - 001006143815-5

Indicado: P.A.R. => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 05/06/2008, às 11h 00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) ac usado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral d Roraima

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifiquem-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada
 9. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001007177448-2
 Réu: Francimar Costa Mateus => DECISÃO: "(...) 21. Desta forma, em face do exposto, acato o douto cota ministerial, o qual adotando como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente FRANCIMAR COSTA MATEUS, nos autos da Ação Penal nº 0010.07.177448-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 22. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se pessoalmente a ilustre Defensora Pública. 23. Por oportuno, determino e designo o dia 26/05/2008 às 11h30min para realização da audiência de inquirição de testemunhas de defesa
 24. Intimem-se a testemunha de defesa Maura Costa Mateus, arrolada às fls. 139
 25. Intime-se pessoalmente a Defensora Pública do acusado, bem como o representante do Ministério Público, acerca da presente audiência
 26. Requisite-se o réu Francimar Costa Mateus junto à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. 27. Intimem-se o Defensor Público e o membro do Ministério Público. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00148 - 001002041372-9
 Réu: Elza Ana da Silva => DESPACHO: "1. Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 223 usque 234, com o RECURSO DE APPELAÇÃO julgado às fls. 322/323
 2. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos
 2.2 Determino a expedição da competente Guia para formação do Processo de Execução Penal em desfavor do(s) sentenciado(s): ELZA ANA DA SILVA
 2.3. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)
 3. Renove-se o competente Mandado de Prisão em desfavor do(s) sentenciado(s) ELZA ANA DA SILVA
 4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00149 - 001005124500-8
 Indicado: A. => DESPACHO INICIAL: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 96 dos autos, determinando a extração de fotocópias integrais dos autos e posterior encaminhamento à Delegacia de Polícia de origem, para continuação das investigações em relação as demais pessoas citadas no inquérito policial
 6. Determino ainda que os documentos acostados na contra-capa destes autos sejam devidamente juntados
 7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001006133301-8
 Réu: James Malheiros dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.
 00151 - 001006134547-5
 Indicado: C.D.S. => DECISÃO: "(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CHARLES DAMAS DA SILVA
 11. Designo o dia 01/07/2008 às 08:h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006
 12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) CHARLES DAMAS DA SILVA (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), de fls. 196/2002, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público
 13. Expedientes necessários
 14. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Adv - Roberto Guedes Amorim.
 00152 - 001006148434-0
 Indicado: S.J.L.M. => DECISÃO: "(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de SAULO JOSÉ LIMA DE MELO
 11. Designo o dia 01/07/2008 às 08:h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006
 12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) SAULO JOSÉ LIMA DE MELO (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), de fls. 196/2002, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público
 13. Expedientes necessários
 14. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
 00153 - 001006150082-2
 Réu: Jose Araujo dos Santos e outros => DESPACHO: "1. Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 251 usque 276 com sentença transitada em julgado, conforme verifica-se na certidão de fls. 284
 2. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos
 2.2. Determino a instauração do competente Guia de Execução de Pena em desfavor do(s) sentenciado(s) JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS e ELZA ANA DA SILVA
 2.3. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)
 3. Expedida(s) a(s) Guia(s) de Execução de Pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre advogado do(s) sentenciado Execução de Pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre advogado do(s) sentenciado(s)
 4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Jorge da Silva Fraxe.
 00154 - 001007166779-3
 Réu: Ednaldo Lima dos Santos => DESPACHO: "...7. Assim, indefiro o pedido de fls. 303 e dou por encerrada a instrução criminal, substituindo os debates orais previstos no Artigo 57 da Lei Federal nº. 11.343/06 por apresentação de memoriais, primeiramente

ao(à) representante do Ministério Público, e em seguida, pelo mesmo prazo, ao i. advogado do acusado
 8. Cumpra-se
 Boa vista/RR, 30 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR". Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00155 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => DESPACHO EM ATA:
 1) Considerando a ausência do i. Advogado na presente audiência, pela segunda vez, embora devidamente intimado, o que inviabilizou a realização da presente audiência, concedo-lhe o prazo de 24h para manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal nº 8906/94 , Estatuto da Advocacia
 2) Por oportuno, concedo ao acusado o prazo de 10 (dez) dias para constituir novo advogado sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Dativo, inclusive com fixação de honorários advocatícios
 3) Transcorrido o prazo concedido ao i. Advogado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 08 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00156 - 001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva => DECISÃO: "...4. Por tudo isso, adotando as razões de decidir contida na decisão de fls. 36/44 dos autos em apenso nº. 0010.08.182406-1, hei por bem indeferir o pedido de fls. 81 da nobre defesa, mantendo a prisão processual do réu Denis Teles da Silva
 5. Assim, intime-se o ilustre advogado particular do réu, via Diário do Poder Judiciário, desta decisão
 6. Cumpra-se com urgência as demais determinações contidas no despacho de fls. 81 dos autos, no tocante a audiência já designada
 7. Deverá o Sr. Escrivão atentar para a pesquisa da testemunha VALDECIR AGUIAR DA COSTA, devendo constar ainda o nome como sendo também VALDECIR DE AGUIAR SALGADO (Vide fls. 07 - assinatura da testemunha)
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00157 - 001008182586-0

Indicado: G. e outros => DESPACHO INICIAL: "1. Inicialmente determino a juntada aos autos do CD-ROM com a degravação de todas as audiências realizadas no processo de nº. 0010.07.154647-6, referente aos acusados JANDER LOPES DE SOUZA e ALDEJANE FARIA'S REIS
 2. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA - vulgo GOIANO, via Carta Precatória ao Cartório de Mucajá/RR, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 4. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 5. Requisitem-se os antecedentes crínicos do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 96 dos autos, determinando a extração de fotocópias integrais dos autos e posterior encaminhamento à Delegacia de Polícia de origem, para continuação das investigações em relação as demais pessoas citadas no inquérito policial
 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR".
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00158 - 001005099017-4

Indicado: G.C.S. => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 49 dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar

3. Intime-se o autor do fato GIOVANE COSTA SANTOS (pessoalmente), no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 50-verso dos autos, bem como a vítima,
 4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, e o(a) Defensor(a) Público(a), para esta audiência
 5. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001008185430-8

Indicado: I.C.I.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001008190321-2

Indicado: C.D.F.B. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04
 2. Designo o dia 03/06/2008 às 11h00min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Maria da Penha)
 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 4. Intime-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor(a) Público(a) e o Representante do Ministério Público
 5. Cumpra-se com URGÊNCIA
 Boa Vista/RR, 06 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00161 - 001006151350-2

Indicado: L.R.M.M. => DESPACHO: "1. Com razão a douta cota do Excelentíssimo Promotor de Justiça às fls. 15-verso, em especial no tocante a possível ocorrência de Crime de Menor Potencial Ofensivo, com o juízo prevalente perante os Juizados Especiais Criminais em razão de competência fixada por norma Constitucional
 2. Diante disso, muito embora tenha decisão nos autos determinando a remessa do feito a este Juízo Especializado (2A Vara Criminal), entretanto em reunião recente deste Magistrado com os nobres Juízes Titulares dos Juizados Especiais ficou assentado a simples devolução do processo ao juízo de origem, sem necessidade de suscitar eventual conflito negativo
 3. Em face do exposto, sem qualquer análise quanto a possível conflito negativo de competência, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Capital, com as homenagens deste Juízo
 4. Intime-se o representante do Ministério Público com assento neste Juízo. 5. Cumpra-se, com as cautelas de estilo
 Boa vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00163 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/05/2008. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00164 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => DESPACHO: (...) determino que seja reiterada a intimação do autor do teor da decisão de fls. 41
 (...) Em tempo: intimação via DPJ, com prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Euclides Calil Filho
 PROMOTOR(A):
 Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00165 - 001006130998-4

Indiciado: R.O.F. e outros => DECISÃO DE FLS.33/34: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00166 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther => DECISÃO- PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo reeducando acima indicado. P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho- Boa Vista/RR, 05/05/2008. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00167 - 001005108526-3

Sentenciado: Disneyclay Carreiro Resplandes => "Diante da petição de fl.205, deixo por ora de apreciar a manifestação Ministerial de fl. 199/204. Em face do alegado risco de vida e respectiva urgência, DEFIRO a imediata transferência para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante permuta. Após ter sido cumprida esta decisão, venham os autos conclusos em mãos para a apreciação da prisão domiciliar. Urgência. Boa Vista/RR, 08/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00168 - 001002023335-8

Réu: Sandonayde da Silva Bichara e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha designada para o dia 16/06/2008, às 10h00min Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Márcio Wagner Maurício.

00169 - 001007166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha, designada para o dia 16/06/2008, às 12h00min Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00170 - 001008184511-6

Réu: Jardiel dos Prazeres de Souza => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha designada para o dia 16/06/08, às 12h30min Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00171 - 001008186951-2

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/05/2008 às 11:00 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação designada para o dia 20/05/2008 às 11h00min. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00172 - 001007171851-3

Indiciado: U.O.J. => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência preliminar designada para o dia 17/06/2008, às 11h15min Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 08/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrelle Ferraz Meira

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00145 - 001006149901-7

Indiciado: F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Entretanto, compulsando detidamente os autos, verifiquei que não consta nenhum documento no sentido de provar que o ora indiciado estava de serviço no dia dos fatos, o que, por si só, retiraria a competência desta Magistrada, Auditora Militar, de apreciar o mérito da causa ou arquivar o presente inquérito. Ad cautelam, reputando improcedentes as razões invocadas pelo ilustre Representante do Ministério Público, determino a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 08/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001006140820-8

Infrator: C.C.M. e outros => INTIMAÇÃO dos Advogados dos sócio-educandos, para comparecerem com os mesmos à Audiência de Remissão c/c Medida designada para o dia 26.05.2008, às 09:00 horas, no Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE! Adv - Luiz Augusto Moreira.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 001007162520-5

Requerente: J.D.C. e outros
 Requerido: J.C.N. => Pelo exposto, com fundamento no art. 147, inciso I, da Lei n.º 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Caracarai. Dê-se ciência ao MP.Dêem-se as baixas necessárias.Cumpre-se.P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 001007162270-7

Réu: I.S.C. e outros => INTIMAÇÃO da parte ré e de seu Advogado para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12.05.2008, às 09:00 horas, no Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00008 - 001007162282-2

Réu: T.L.H. e outros => INTIMAÇÃO da parte ré e de seu Advogado, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12.05.2008, às 10:00 horas no Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/05/2008**

018814GO =>00005, 00007

086235RJ =>00001
 131436RJ =>00001
 000655RO-A =>00005
 000910RO =>00016
 000072RR-B =>00013
 000074RR-B =>00024
 000078RR-A =>00001, 00015
 000087RR-E =>00003
 000104RR-E =>00021
 000105RR-B =>00002
 000112RR =>00014
 000125RR-E =>00018
 000136RR-E =>00003, 00018
 000165RR-A =>00006
 000171RR-B =>00002, 00007
 000172RR-B =>00020
 000178RR =>00001
 000189RR =>00012
 000192RR-A =>00022
 000199RR-B =>00005
 000203RR =>00001
 000205RR-B =>00018
 000219RR-B =>00024
 000231RR =>00019
 000236RR-B =>00004
 000240RR-B =>00002
 000248RR-B =>00009, 00020
 000260RR-A =>00024
 000262RR =>00005, 00007
 000263RR =>00015, 00016, 00017
 000264RR =>00003, 00021
 000269RR =>00016
 000270RR-B =>00021
 000292RR =>00004
 000300RR-A =>00001
 000305RR =>00023
 000352RR =>00019
 000368RR =>00005
 000384RR =>00012
 000385RR =>00008, 00012
 000408RR =>00022
 000468RR =>00018, 00021
 000482RR =>00005
 050037RS =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006150925-2

Autor: Simone Silveira Borges

Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => DSPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 123

2. Cumpra-se como requerido. Boa Vista-RR 08/05/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Titular do 3º JESP Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 001006140993-3

Requerente: Clodonir Gomes de Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 103
 2. Cumpra-se como requerido
 3. Após, arquive-se. Boa Vista-RR 08/05/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Titular do 3º JESP Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Considerando a intimação do autor no verso da fl. 121, e, o transcurso do prazo para apresentação das contra-razões, encaminhem-se à E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00004 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Desarquivem-se 2. Após, intime-se a ré, via publicação no DPJ, para requerer o que entender de direito. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Andréia Margarida André.

00005 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Walter Gustavo da Silva Lemos, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00006 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario

Réu: Clenio de Tal => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se manifestação do autor, por 30 (trinta) dias. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00007 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Considerando a ausência de manifestação das partes, arquivem-se. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001008185644-4

Embargante: Luiz Guerreiro Saldanha

Embargado: Luizlene Galvao Saldanha => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Apensem-se

2. Após, intime-se a embargada para se manifestar no prazo legal. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00009 - 001008190266-9

Embargante: Lucivania Cordeiro Duarte
Embargado: Pedro Santana de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Apensem-se
2. Após, intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

EXECUÇÃO

00010 - 001006148682-4

Exeqüente: Jose Mauro Pinheiro

Executado: Maria Antonia Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001006141064-2

Requerente: Glacejane do Nascimento Teixeira
Requerido: Josilane da Costa Assunção => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00013 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o exeqüente o que entender de direito. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00014 - 001006133925-4

Autor: Lucilene Pereira Viana

Réu: So Carburadores => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Reputo eficaz a intimação
II. Tendo em vista o não pagamento, Oficie-se ao Departamento Financeiro do TJRR para tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. III. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00015 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN
II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00016 - 001006148564-4

Autor: Luiz dos Santos Almeida Junior

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00017 - 001006148867-1

Autor: Jose Maria Seeling de Souza Junior

Réu: Tv- Med - Instituto de Vídeo e Comecio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquive-se. Boa Vista, 30 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00018 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Geraldo da Silva Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se a autora através do seu advogado constituído nos Autos. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00019 - 001006138914-3

Requerente: Kleber Antonio Pinho Pinto

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Stélio Baré de Souza Cruz.

00020 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => Despacho: I. Defiro. II. Intime-se, conforme requerido. III. Fica o patrono do executado intimado a devolver os autos de nº 010.06.148.737-6, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da Lei. Boa Vista, 25/04/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00021 - 001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00022 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira

Réu: Rosiene Oliveira Justino => Intimação efetivado(a). Diga a autora sobre fls. 57, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

POSSESSÓRIA

00023 - 001006143211-7

Autor: Adorildo Neves da Silva

Réu: Evangelista da Silva Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: proc. ext. 267, iii. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ***AVERBADO** Adv - Natanael de Lima Ferreira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00024 - 001006126659-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Editora Globo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível.
 1. Desarquivem-se
 2. Após, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito.
 Boa Vista, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****CRIME C/ PESSOA**

00025 - 001004088318-2

Indiciado: R.S.G => Decisão: ... Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008189683-8

Requerente: Danival Laranjeira Peixoto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189693-7

Requerente: Francisco das Chagas Alexandre Araújo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 001008189887-5

Autor: C.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 001008189883-4

Requerente: H.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189884-2

Requerente: H.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189885-9

Requerente: H.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001008189899-0

Requerente: V.G.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00008 - 001008189893-3

Autor: C.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 08/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Â) :****Eduardo Futemma Ushikoshi****AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 001007167731-3

Autor: Maria de Nazaré da Silva Costa
 Réu: Vanuza Alves da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O

PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 05.05.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007167759-4

Autor: Jose Luis Lima da Silva
 Réu: Roberval Garcia de Menezes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O

PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 05.05.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007176294-1

Autor: Marlene Vieira de Souza e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I e C. Boa Vista , 05 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001007168327-9

Requerente: Manoel Messias Fernandes Cardoso e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 05.05.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007168390-7

Requerente: João Sales Carneiro e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 06.05.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00014 - 001008189840-4
 Requerente: Genésio da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2008

009198PA =>00009
 011336PA =>00009
 000058RR =>00012
 000060RR =>00012
 000174RR-A =>00010
 000184RR =>00014
 000245RR-B =>00006
 000266RR-A =>00011, 00013
 084206SP =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REGISTRO CIVIL

00005 - 002007010884-8
 Requerente: V.A.X.I. e outros
 Requerido: A.J.T.I. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00006 - 002008012316-7
 Requerente: N.R.S.
 Requerido: B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 1.609.000,00. Adv - Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008012317-5
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Eduardo Vales Moreira => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012318-3
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Jaine Caetano Rosa e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012319-1
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Abrao Barbosa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008012315-9
 Autor: M.P.E.
 Infrator: J.N.C. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 002008012236-7

Requerente: A.M.A.

Requerido: L.N.N. => "Tomo a argumentação Ministerial como fundamentação para decidir. Concedo a guarda das crianças filhas do casal ao pai, ora Réu, na ausência da mãe, ora Autora. Julgo improcedente o pedido e declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Caracaraí 07/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00009 - 002003003096-7

Autor: Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Franciso Ferreira de Souza => Defiro fls. 57/58. Após, intimese para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Juiz ANGELO AUGUSTO Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes, Rogério Robson Jucá Vilar.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00010 - 002004006629-0

Autor: N.S.C.

Réu: F.P.D.S. => "O pedido merece acolhida, eis que preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual, pelo quê, reconheço a sociedade de fato estabelecida entre as partes desde o mês de setembro de 1995 até o mês de fevereiro de 2003, nos termos da Lei 9278/96. Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda do menor PEDRO PABLO DIAS DA SILVA, repassando-a definitivamente em nome da genitora NILCÉLIA DA SILVA CRUZ. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos ternos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." CARACARAÍ 08/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 002007011422-6

Requerente: E.G.C.

Requerido: A.S.C. => Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. Publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se." Caracaraí 08/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

EXECUÇÃO

00012 - 002006009139-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: Manoel Alexandre M.costa => "Face ao teor das Certidões de fls. 38 e 40, reputo caracterizado o abandono da causa pela Exequente, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via D.P.J, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 06/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00013 - 002006009911-4

Autor: V.O.
 Réu: G.M.O. e outros => Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284,p.ú.,e 267,I,ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via Defensoria Pública,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais. Caracaraí 06/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00014 - 002007010553-9

Requerente: G.H.E.S. e outros

Requerido: A.F.M. => Face ao teor da manifestação da Defensoria Pública em fls. 23, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,III e §1º, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado,intimando-se as partes via Defensoria Pública, tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais. CARACARAÍ 06/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jaime Brasil Filho.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00015 - 002007010798-0

Requerente: R.N.L.S. e outros

Requerido: L.M. => "Diante do exposto, declaro LEOMAR PAIXÃO DA SILVA pai da criança RODRIGO NETO LIMA DE SOUZA, nos termos da Lei 8560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,II, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da criança, alterando-se seu nome para RODRIGO NETO DE SOUZA DA SILVA e acrescentando-se o nome do seu pai LEOMAR PAIXÃO DA SILVA e da avó paterna ROSELI TERESA DA SILVA. Sem custas. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. Caracaraí 08/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00016 - 002007011090-1

Réu: Sergio Lemes da Silva => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursão nas sanções do artigo 297, do Código Penal. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais dando notícia de o Réu se tratar de foragido da Justiça paulista e arquivem-se. Caracaraí 06/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 002004006831-2

Réu: Daniel Martins Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 002007011482-0

Indiciado: R.S.A. => "Trata-se de Crime cuja a Ação Penal pública se procede mediante representação, tendo o Ilustre representante do Ministério Público pleiteado o arquivamento do feito. A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução

criminal, vez que se retratou da representação efetuada nos Autos, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de RUBENS DA SILVA ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Publicada em audiência. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se estes autos." Caracaraí 07/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTEDE

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL

00007 - 002005007511-6

Infrator: L.N.N. => "Tomo a argumentação ministerial como fundamentação para decidir. Diante do exposto, declaro cumprida a medida sócio-educativa imposta ao Infrator LEODINO DO NASCIMENTO NOGUEIRA. Publicada em audiência registre-se e arquivem-se"Caracaraí 07/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2008

013492PR =>00003

000039RR-A =>00003

000180RR-A =>00004

000263RR =>00002

000297RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003008010984-3

Requerente: E.E.L.B. e outros

Requerido: L.B.B. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00002 - 003005005149-6

Autor: N.L.S.

Réu: N.L.S.F. => Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, após conclusos. Mucajá-RR, 07 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00003 - 003004002705-1

Requerente: A.V.L. e outros => Intime-se o autor, via DPJ, para receber formal de partilha com as devidas retificações. Mucajá-RR, 07 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Alysson Batalha Franco, Ivone Gonçalves Avelar.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ORDEM

00004 - 003007009822-0

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro => Ao MP para dizer sobre a testemunha Antônio Gomes. Publique-se. Mucajá-RR, 07 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003008010602-1

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira => Indefiro o pedido de liberdade provisória, formulado à fl. 41, tendo como base o parecer de fls. 50/53. Publique-se. Após, vista a defesa para os fins do art. 395 do CPP. Mucajá-RR, 07/05/2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 003002000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo => DECISÃO: Revelia Reconhecida revelia decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 003008010388-7

Autuado: Lindomar Silva de Melo => Audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 09/06/2008 às 11:00h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00008 - 003005004013-5

Infrator: B.A.F.X. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004085-3

Indicado: M.G.S. e outros => SENTENÇA: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as ressalvas legais. anotações e expedientes de praxe. Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007010026-5

Infrator: M.S.C. => Audiência especial de rol do mp designada para o dia 24/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00011 - 003006006214-5

Requerente: C.T.M.I. e outros => SENTENÇA: Sem razão para discordar do parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

INDENIZAÇÃO

00001 - 003008010611-2

Autor: Ângela Maria da Silva

Réu: Zilma Conceição dos Santos e outros => SENTENÇA: "Considerando a ausência da requerente devidamente intimada para audiência, extinguo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo." Mucajá, 08 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010848-0

Autor: Silvio Silveiro da Silva

Réu: Fernando Oliveira Lima => SENTENÇA: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajá, 08 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003007009557-2

Indicado: A.F.B.B. e outros => Cumprida a transação de fl(s).114, com base no art. 84, p. único, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato. Intimem-se. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, quarta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009669-5

Indicado: F.F.H. => Cumprida a transação de fl(s). 54, com base no art. 84, p.único, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato. Intimem-se. Expedientes

de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, quarta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003006006352-3

Indicado: C.D.F.B. e outros => Cumprida a transação de fl(s). 19, com base no art. 84, p.único, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato. Intimem-se. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, quarta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 004708007915-6

Indicado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004708007914-9

Réu: Lourivan Lima Freitas => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008138-4

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004708008054-3

Requerente: L.R.L. e outros

Requerido: V.G.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 004708007787-9

Autuado: Raimundo Alves Dias => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO ALVES DIAS. Oficie-se à autoridade policial, como requerido pelo Parquet à fl. 15. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00009 - 004708007786-1

Autor: Luiz Carlos Schmitz => DECISÃO: "Vistos etc. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público por entender que a competência no presente feito é do Juízo da 5A Vara Criminal-Boa Vista/RR. Remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista que falece a competência deste Juízo para processamento e julgamento do feito. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004708008126-9

Requerente: P.D.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) à 18 (dezesseis) anos incompletos até 02:00hs do respectivo dia seguinte do evento que será realizado no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis no dia 03 de maio sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente poderão ficar no evento até as 23:00 horas

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização cão, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 03 de maio de 2008 transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem a festas juntamente com os Conselheiros Tutelares apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o evento, especialmente no caso de não cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de abril de 2008.

2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008129-3

Requerente: J.O.C. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) à 18 (dezento) anos incompletos até 02:00hs do respectivo dia seguinte do evento que será realizado no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis no dia 02 de maio sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente poderão ficar no evento até as 23:00 horas

C) -N os demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem a festas juntamente com os Conselheiros Tutelares apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o evento, especialmente no caso do não cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rora inópolis/RR, 30 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito".
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 004708008156-6

Requerente: L.R.A. => "FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentadas nos autos. arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de maio de 2008. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004708008137-6

Indicado: S.M.B. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2008

000101RR-B =>00008

000112RR-B =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006008021987-0

Indicado: L.H.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021988-8

Indicado: M.A.C.V. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006008021989-6

Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021990-4

Indicado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021991-2

Indicado: H.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 006008021986-2

Indicado: S.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00007 - 006008021981-3

Requerente: Gregorio Pereira Verde => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 006006019546-2

Autor: J R L Lima - Me

Réu: Valdecir Antunes => Despacho: Diga a parte autora. São Luiz do Anauá(RR), 06/05/2008. Elvo Pigari Júnior. Adv - Sivirino Pauli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 006007021369-3

Impetrante: Antonio Lira Barbosa

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a ordem e determinar a nomeação e posse do impetrante no cargo de agente administrativo. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Destarte, decorrido o prazo para recurso voluntário pelo Município, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. DEFIRO justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 27

de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007021377-6

Impetrante: Cleiton Gonçalves Queiroz

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a ordem e determinar a nomeação e posse do impetrante no cargo de auxiliar de administração. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Destarte, decorrido o prazo para recurso voluntário pelo Município, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. DEFIRO justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 27 de abril de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2008

000231RR-B =>00005, 00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000508006775-3

Requerente: T.N.F. e outros

Requerido: E.F.O. => Audiência ADIADA para o dia 23/07/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006876-9

Requerente: M.E.S.A.

Requerido: G.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006888-4

Requerente: K.R.G.

Requerido: C.M.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00005 - 000505001866-1

Inventariante: Cícero Agripino Dias da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para efetuar a juntada de certidão de quitação do ITCMD, EM CINCO DIAS. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 000507003308-8

Requerente: J.L.S. e outros => FINALIDADE:intimação do advogado dos requerentes, Dr. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA, OAB/RR nº231-B, para pagamento das custas processuais no valor de R70,00. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXECUÇÃO

00007 - 000507003287-4

Exequente: M.S.S. e outros

Executado: M.G.C.G => FINAL DE DECISÃO: “...” Isto posto, decreto a prisão do executado MÁRCIO GLEYSON DA CONCEIÇÃO GOMES, pelo prazo 30 (trinta) dias, na forma do art. 733, § 1º, do CPC. Expeça-se o mandado de prisão com as advertências contidas no art. 733, § 2º, do mesmo Diploma Legal. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 08 de maio de 2008. DÉLCIO DIAS FEIJÃO JUIZ DE DIREITO TITULAR-Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 000508006799-3

Requerente: Francisca Coleta da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “...” Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro resolvido o procedimento com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que o Cartório do Registro Civil da Comarca de Boa Vista-RR proceda ao assentamento do óbito de João Joaquim da Silva Oliveira, falecido em 16/10/2004, nos ternos do art. 80 da Lei nº 6.015/73, e expeça a respectiva Certidão. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Registro. Após, dêmem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 08 de maio de 2008. DÉLCIO DIAS FEIJÃO JUIZ DE DIREITO TITULAR-Respondendo pela Comarca de Alto Alegre Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 000502000317-3

Réu: Domingos de Souza Santos e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 20/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000507002891-4

Réu: Antonio Cacau da Silva => FINAL DE DECISÃO: “...” Ante o exposto, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designo o dia 13/08/2008, às 09h30min, para a oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 07/05/08. Dr. Délcio Dias Feijão - Juiz de Direito em Substituição. Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 13/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 000508006794-4

Indicado: J.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 000508006879-3

Réu: Evandro de Sousa Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00013 - 000508006878-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e Outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 30/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 08/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00001 - 000508006886-8

Infrator: J.B.S. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 08/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

MONITÓRIA

00001 - 000508006887-6

Autor: Vanderlei Oliveira
Réu: Luciano Henriques de Mello => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2008 às 11:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000508006834-8

Indicado: G.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 08/05/2008**

000171RR-B =>00005
000317RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004508002139-2

Requerente: Cleyton Warley Magalhães Santan => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 3.844,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002168-1

Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Maria Dalva da Conceição Carmo => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002169-9

Autor: Francisco Roberto do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 08/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À):
Valdir Aparecido de Oliveira
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 004508001902-4

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Aldenison Lorenco dos Santos => Despacho 1- Vista á parte autora. 2-Expedientes necessários. Pacaraima-RR, 06 de maio de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 004506000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva
Réu: Evanildo Pereira de Sá => Intimação decretado(a). Audiência de justificação designada para o dia 09 de junho de 2008 às 11:00 horas. Comarca de Pacaraima. 05/05/2008, Décio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Denise Abreu Cavalcanti.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAMOM GEOVANE OSPINA DE MOURA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 122.769 SSP/RR e CPF 382.848.472-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **01 de julho de 2008 às 10 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 06 138415-1, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes J.H.S.S. contra R.G.O.M., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RODRIGO GUIMARÃES LACERDA, brasileiro, solteiro, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. Nº 07 155931-3, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes J.C.G.S., contra R.G.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALBERTO ALVES PINHO, brasileiro, solteiro, armador, portador do RG 48.601 SSP/AM e CPF 144.735.002-25, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante, nos autos do processo 04 085320-1, sob pena de arquivamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: Possíveis herdeiros da Sr.^a FIRMINA MENDONÇA DA SILVA, brasileira, demais dados ignorados, todos

residentes e domiciliados nesta cidade.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse nos autos do processo 05 105314-7, Ação de Inventário.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA DE MARIA SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.759.720 SSP/MA e CPF 806.593.493-53, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 59, nos autos do processo 07 161319-3, sob pena de arquivamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS CABRAL LOBATO, brasileira, divorciada, portadora do RG 114.080 SSP/MA e CPF 382.583.822-68, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, nos autos do processo 04 083896-2, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: COSMO DA PAZ DE SOUZA, brasileiro, divorciado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 182168-7, Ação de Declaratória, em que são partes M.Z.S. contra C.P.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: GERALDO RAIMUNDO DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, portadora do RG 3.653.797-3 SSP/PR e CPF 195.437.272-87, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do inteiro teor da sentença, nos autos do processo 03 075540-8, a seguir transcrita:

FERNANDA DE SOUZA, representada por sua mãe, veio propondo *ação de alimentos* em face de **GERALDO RAIMUNDO DE SOUZA**, seu pai, alegando, em resumo, estar desamparada de cuidados paternais, tanto sob o aspecto afetuoso, quanto material. Em contestação, o requerido alegou estar desempregado, não podendo custear a manutenção da filha, sem prejuízo de seu próprio sustento.

Em audiência de instrução, ausente o requerido, a representante da autora reafirmou os fatos postos na exordial. O Ministério Público, foi pela condenação em quarenta por cento do salário mínimo.

São os fatos. Decido.

A simples alegação de desemprego, não exime o requerido da obrigação alimentar.

Como bem ressaltado pelo Ministério Público, a situação de emprego formal em nosso país não é das melhores.

Ademais, há mais de dez anos o réu não auxilia o sustento da filha. Com Certeza, de alguma forma o requerido se mantém e, por menor que seja, pode, e deve auxiliar a criação da filha.

Não vem cumprindo, o requerido, sua obrigação de pai. Tal não deve prosseguir, cumprindo ao Estado/Juiz por ordem na situação.

Penso que, o valor indicado pelo Ministério público, longe de ser excessivo ou quiçá o ideal, é o razoável no momento, face à falta de informações sobre a renda mensal do réu.

Assim, diante das razões expandidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido a prestar alimentos, em caráter definitivo, à autora, no percentual de *quarenta por cento* do salário mínimo, a serem depositados na conta de sua representante, até o dia dez de cada mês.

Sem custas e honorários.

P.R.I.A.

Boa Vista, 03 de agosto de 2007.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
juiz de Direito

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DOMINGOS DA CONCEIÇÃO JARDIM, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 174549-0, Ação de Autorização Judicial, em que são partes S.P.J. e E.O.F. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DECINÉIA DOS SANTOS AGUIAR, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 134625-9, Ação de REVIDIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes R..S.P. contra E.C.S. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **27 de MAIO de 2008 às 10 horas e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), e querendo apresentar contestação terá até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na Inicial .

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 165295-1** em que é requerente **CELESTINA ADÉLIA ROMÃO** e requerido **ESTANISLAU PETER DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ESTANISLAU PETER DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **CELESTINA ADÉLIA ROMÃO** que

deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 138417-7** em que é requerente **NELMA SIDNEY SILVA MARTINS** e requerido **REINALDO MARTINS DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Dessa forma, à vista do contido nos autos, e com base no parecer ministerial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **REINALDO MARTINS DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador a Sr.^a **NELMA SIDNEY SILVA MARTINS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 157945-1** em que é requerente **RAIMUNDO TELES TAVEIRA FILHO** e requerido **ANTÔNIO DIAS BARBOSA NETO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO DIAS BARBOSA NETO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **RAIMUNDO TELES TAVEIRA FILHO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

(Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 169328-6** em que é requerente **ZENILDA ARAÚJO DE LIMA** e requerida **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ZENILDA ARAÚJO DE LIMA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 164169-9** em que é requerente **CLÓVIS SANTOS BARBOSA DE CASTRO** e requerido **CÍCERO BARBOSA DE CASTRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CÍCERO BARBOSA DE CASTRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **CLÓVIS SANTOS BARBOSA DE CASTRO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 164957-7** em que é requerente **ARLINDO FERNANDES DE AZEVEDO** e requerida **FÁBIA CARVALHO AZEVEDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:**

...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FÁBIA CARVALHO AZEVEDO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **ARLINDO FERNANDES DE AZEVEDO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 24 de março de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 160190-9** em que é requerente **ÂNGELA MARIA ROCHA DA COSTA** e requerido **MANOEL ROCHA DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:**

...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL ROCHA DA COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **ÂNGELA MARIA ROCHA DA COSTA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 158632-4** em que é requerente **RAIMUNDA LOPES FERREIRA** e requerido **JAILSON LOPES DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:**

...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JAILSON LOPES DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **RAIMUNDA LOPES FERREIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as

providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 147235-2** em que é requerente **ELIANE ALEXANDRE DELFONSO** e requerido **ASSIS ALEXANDRE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:**

...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ASSIS ALEXANDRE**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua

Curadora a Sr.ª **ELIANE ALEXANDRE DELFONSO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz

mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **Y.V.C.C., menor rep. por FRANCIDALVA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 178.750 SSP/RR e CPF 510.649.872-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 142185-4, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes Y.V.C.C., contra F.L.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.K.B.D. E outros menores rep. por DINALVA BECKMAN DUARTE, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 128.976 SSP/RR e CPF 188.640.072-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 02 029061-4, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes D.K.B.F., contra S.R.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.V.B., menor rep. por MARIA DAS GRAÇAS VERAS BARBOSA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 118.440, SSP/RR e CPF 346.206.133-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 04 079124-5, Ação de EXECUÇÃO, em que são partes M.V.B., contra N.M.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.M.A., menor rep. por FRANCISCA MAURITÂNIA MACÊDO AMORIM, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 151.406, SSP/RR e CPF 281.884.703-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 101390-1, Ação de Execução, em que são partes L.M.A., contra R.C.A.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RODRIGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY, brasileiro, separado judicialmente, militar, portador do RG 485.904 SSP/RR e CPF 714.352.633-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 173498-1, ação de Separação Consensual, em que são partes J.J.F.O.M. e outro, no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SUENY BASTOS BRÍGLIA, brasileira, casada, estilista, portadora do RG 69.338 SSP/RR e CPF 199.984.732-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 116446-4, ação de Divórcio Litigioso, em que são partes S.B.B. contra J.C.M., no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.R.S.M., menor rep. por ELIANE QUINTINO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 130.985 SSP/RR e CPF 703.205.512-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 04 089298-5, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes G.R.S.M., contra G.S.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente

Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DENYLSON AMARAL NANTES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, veterinário, portadora do RG 550.319 SSP/MS e CPF 490.001.861-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 183160-3, Ação de Guarda de Menor, em que são partes J.P.M.L. contra D.A.N.O. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: SINEIDE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, filha de Francisco Gonçalves Rodrigues e Francisca de Oliveira Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 188796-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.M.S., contra F.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIA NASCIMENTO DO VALE, brasileira, casada, filha de Francisco ferreira do Nascimento e Júlia Moreira do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 189156-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.F.B.V., contra A.N.V., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Maria Ferreira dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 188484-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.S.S., contra R.N.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: PAULO CÉZAR HORTA BARBOSA, brasileiro, casado, filho de José Cézar Horta Barbosa e Arlete Dantas Bigossé, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 189154-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.S.F., contra P.C.H.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

6.^ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010 03 075396-5 - Ação de Despejo Falta Pagamento/Cobrança

Autor: SANDIRA DA SILVA BRANDÃO

Réu: CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

Como se encontra a parte ré **VANESSA GRAZIA DACORSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de maio de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 03 074111-9 - Ação de Reintegração de Posse

Autor: IGNAZIO GAFA

Réu: RAIMUNDA DE TAL

Como se encontra a parte ré **RAIMUNDA DE TAL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de maio de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Portaria N° 003/08 - 4º Juizado Especial

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o retorno do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão deste Juizado, às suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria n° 001/08 - 4º JESP, que designou a servidora PRISCILA PIRES CARNEIRO, matrícula 3010829, para exercer o cargo de Escrivã Substituta do 4º Juizado Especial.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2008.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 30 de abril de 2008.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de maio de 2008, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de 14/05/2008, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO

AUTORES: P. M. D. B. – R. J. F. e M. T. S. S. J.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO LIMA

REQUERIDOS: J. A. J. e F. M. M. C.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI e ALEXANDER LADISLAU MENESSES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de 15/05/2008, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1316 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). GENIVAL COSTA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO (A): GENIVAL COSTA DA SILVA.

ADVOGADO: ATALIBA ALBUQUERQUE MOREIRA. INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÃO

PROCESSO N.º 1316 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). GENIVAL COSTA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO (A): GENIVAL COSTA DA SILVA.

ADVOGADO: ATALIBA ALBUQUERQUE MOREIRA. INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

INDEFIRO O PLEITO, VISTO A PARTE HAVER PERDIDO A OPORTUNIDADE, OFERECIDA POR DUAS VEZES, DE FAZER APRESENTAR SUAS TESTEMUNHAS PARA OITIVA.

ESTANDO MADURO O PROCESSO, INCLUA-SE EM PAUTA DE JULGAMENTO.
BOA VISTA, 9 DE MAIO DE 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 321, DE 09 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para participar da **III Semana de Direito UFC**, no período de 12 a 18MAI08, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 322, DE 09 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do **IV Simpósio Ambiental de Áreas Protegidas**, no período de 19 a 25MAI08, a realizar-se na cidade de Canela/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 323, DE 09 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 324, DE 09 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINÉ APARECIDA PAGLIARINI**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 30ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N° 074, DE 09 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 21MAI2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 075, DE 09 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUN2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 076, DE 09 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAI2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 077, DE 09 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 12/05 a 21/05/08, 10/07 a 25/07/08 e 15/09 a 18/09/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 078, DE 09 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 14ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 079, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 90 (noventa) dias, com efeitos a contar de 25ABR08, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº

037/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3822, de 12ABR08, à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

EDITAL DE INSPEÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **ANA PAULA MARTINI TREMARIN**, Juíza Federal Substituta, respondendo pela titularidade 3^a Vara/JEF da Seção Judiciária de Roraima, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, e no Provimento 003-COGER- do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região,

FAZ SABER, para fins de direito, a todos os interessados, principalmente os Senhores Advogados e Procuradores que militam neste Fórum, que de acordo com os fundamentos acima, foi designado o **período de 02 a 06 de junho de 2008**, no horário das 09:00 às 18:00 horas, para a realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da SECRETARIA DA 3^a VARA**, oportunidade em que serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações. Serão excluídos da inspeção os processos: I – movimentados pelos magistrados (despachos, decisões, audiências e sentenças) e pelo diretor de Secretaria (atos ordinatórios) nos últimos sessenta (60) dias; II – sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, dos art. 265 e 791 do CPC e nas demais hipóteses previstas em lei; III – apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa; IV – dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contra-razões ou remessa para o Tribunal; V – distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; VII – que estejam fora da Secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que não se suspenderá; VIII – com audiência designada e XI – aguardando pagamento de Requisição de Pequeno Valor (Provimento 003-COGER, ART. 95, §1º). Durante a Inspeção haverá suspensão dos prazos processuais (os quais serão devolvidos mediante certidão cartorária nos autos), e do atendimento às partes e seus advogados, mantendo-se a realização das audiências já designadas. Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2008 (dois mil e oito). Eu, _____ Eliza de Souza Perpétuo dos Santos - Diretora de Secretaria, o lavrei e subscrevo.

ANA PAULA MARTINI TREMARIN
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000894-4 PROT.:05/05/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:LIDIANE CAVALCANTE VANDERLEI E OUTROS
ADVOGADO:ANGELA DI MANSO
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/RR
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000895-8 PROT.:05/05/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:CIBELE SILVEIRA ROZO
ADVOGADO:LUIZ FERNANDO MENEGAIIS
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000897-5 PROT.:03/05/2008
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:CLAUDIOMAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS

VARA:2^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000898-9 PROT.:05/05/2008
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:CLAUDIOMAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000899-2 PROT.:05/05/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:MARCOS ANTÓNIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
EXCDO:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000900-7 PROT.:28/04/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
REU:ISAIAS BRAZ GONCALVES E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000901-0 PROT.:25/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUXI BALVEDI
REU:ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000902-4 PROT.:05/05/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
REU:RENE DE TAL
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000903-8 PROT.:05/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:WANDERNAYLEN ANTONIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO:JAQUES SONNTAG

REU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000904-1 PROT.:05/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:PAULO GEORGE BRANDAO COIMBRA
ADVOGADO:JAQUES SONNTAG
REU:UNIAO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000905-5 PROT.:05/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:IRLEIDE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO:JAQUES SONNTAG
REU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000906-9 PROT.:05/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MARIA IONEIDE DE SOUZA HERMOGENES
ADVOGADO:JAQUES SONNTAG
REU:UNIAO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000907-2 PROT.:06/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:FANCISCO SEVERINO RICHIL BÉZERRA
ADVOGADO:IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000908-6 PROT.:06/05/2008
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO:VICTOR FAGUNDES
RÉU:JOSENIR FERREIRA DA COSTA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000910-0 PROT.:06/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:JOSE NAZARENO UCHOA LESSA
ADVOGADO:WALDIR DO NASCIMENTO SILVA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000911-3 PROT.:06/05/2008
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:LUIZA HOFFMNNN
J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000912-7 PROT.:06/05/2008
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:J L DANIELLI ME
J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000909-0 PROT.:06/05/2008
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:ELIEZIO FROTA DE AGUIAR
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000916-1 PROT.:31/03/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
REU:CLEITON XAVIER E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000913-0 PROT.:07/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ROGERIO AMARO E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO OL CINO FERREIRA CID
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000914-4 PROT.:07/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:OZENILDO AMORIM FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO OL CINO FERREIRA CID
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000915-8 PROT.:07/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:PAULO TACASHI KONO E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO OL CINO FERREIRA CID
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000919-2 PROT.:07/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000921-6 PROT.:07/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000922-0 PROT.:07/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000917-5 PROT.:07/05/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:JOAO VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000918-9 PROT.:07/05/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE

RORAIMA - SINDSEP/RR
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 EXCDO:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000920-2 PROT.:07/05/2008
 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:DAMIAO SOUZA GARCIA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000923-3 PROT.:28/04/2008
 CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE:UNIAO
 ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
 EMBDO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000924-7 PROT.:07/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:PAULINO NEVES SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO:ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000925-0 PROT.:07/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JEANIO DA COSTA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO:ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000926-4 PROT.:07/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ALCINO FLORENTINO DE ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADO:ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000927-8 PROT.:07/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:PAULO DA CRUZ SEABRA E OUTROS
 ADVOGADO:ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000928-1 PROT.:08/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR:SEBASTIANA TORREIA DE LIMA
 ADVOGADO:MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000929-5 PROT.:08/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ARLINDO AUGUSTO GARCIA THOME
 ADVOGADO:JOSUE DOS SANTOS FILHO
 REU:ESTADO DE RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000930-5 PROT.:08/05/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO E OUTROS
 ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
 EXCDO:ABDON PAULO DE LUCENA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR155=>01,012
 RR010=>02
 RR105-B=>03,06
 RR280-A=>04
 RR263=>05
 RR153=>07
 RR248-B=>08
 RR130=>09
 RR185-A=>010
 AM400-A=>010
 RR160=>011
 SP16510=>011
 DF15978=>013
 RR299=>014
 RR125=>015
 AM1312=>015

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 2008.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

01:2008.42.00.000029-9
 CLASSE : 11102 - EMBARG / EXEC FUND EM SENT
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS
 EMBARGADOS : SINDICATO DOS SERV. PÚB FED. NO

ESTADO DE RORAIMA-SINDSEP/RR
 ADVOGADO : RR155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante intimado para especificar as provas que pretende produzir justificando suas finalidades.

02:1999.42.00.001286-7
 CLASSE : 11102 - EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EMBARGADO : MARLENE DA SILVA PRADO
 PROCURADOR : RR010 - VILMAR FRANCISCO MACIEL
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

03:2006.42.00.000861-8
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 EXECUTADO : CECOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO : -
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA intimado para se manifestar sobre o ofício de fl. 39.

04:2008.42.00.000105-0
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXECUTADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : R L VERAS ME
 ADVOGADO : -
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 20 - verso.

AUTOS COM DESPACHO

05:2008.42.00.000882-4
 CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 EXECUTADO : LUIZ NUNES AVELINO
 ADVOGADO : RR263 - RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
DESPACHO : Remetam-se os autos à SECLA para registro e autuação do feito como Execução Diversa por Título Judicial (Classe 4100). Após intime-se o requerente (executado) na pessoa de seu advogado, para cumprimento da sentença, sob pena de multa.

06:2007.42.00.002618-1
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGELHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 EXECUTADO : B.V. NET INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO : -
DESPACHO : Considerando o pedido de fls. 56, suspenho o curso da presente execução pelo prazo requerido...

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2008
 AUTOS COM DESPACHO

07:2008.42.00.000522-2
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : ROSY PAULA MESSIAS CORDEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

DESPACHO: "Acolho parecer ministerial de fls. 119/120. Torno sem efeito a decretação da revelia e quebra de fiança de fl. 106.

Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 10h30min, para interrogatório dos acusados...."

AUTOS COM DECISÃO

08:2007.42.00.002425-0
 CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA
 ADVOGADO : FRANCISCO J. P. MACEDO, OAB/RR 248-B
DECISÃO: "...revogo a decisão de fl. 169 que decretou a revelia da requerida CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA e designo o dia 14 de agosto de 2008, às 09h:30min, para interrogatório da denunciada. Determino a retirada de pauta da audiência designada para o dia 22/04/2008, às 09h:30min. Intime-se. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

09:2005.42.00.001495 - 0
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: FRANCISCO FERREIRA LIMA E OUTRO
ADVG: MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA - OAB/RR130
 REU: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2008 às 16:00 hs, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas.

010:2002.42.00.000546 - 0
 CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: MARCELINO VIRIATO RAPOSO E OUTROS
ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR185-A
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVG: MARIANO MOREIRA JUNIOR – OAB/AM400-A
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Tendo em vista o feito está paralisado desde 10/04/2007, remetam-se os autos para arquivo com baixa, podendo ser restaurada a movimentação quando provocado pela parte interessada.

011:96.42.00.000369 - 6
 CLASSE: 1200 – AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
 AUTOR: UNIMED – BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVG: ROMMEL LUCENA - OAB/RR160 e REGINALDO FERREIRA LIMA – OAB/SP16510
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

012:2005.42.00.001680 - 3
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Faço os presentes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 2ª Vara para despacho.

013:2006.42.00.000646 - 7
 CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR: JOSE ANTONIO DE CASTRO NETO
ADVG: ERIK FRANKLIN BEZERRA - OAB/DF15978
 REU: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Converto o julgamento em diligência. As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo provas a serem produzidas, intimem-se para

apresentar alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

014:2002.42.00.000601 - 3

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA /TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: UNIAO

EXCDO: L. N. L e OUTROS.

ADVG: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO - OAB/RR299,

ORLANDO GUEDES – OAB/RR120-B e DORGIVAL TERCEIRO NETO – OAB/PB555

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, o feito há de seguir em seu normal processamento, com a manutenção, em todos os seus termos do despacho de fl. 106 e da decisão de fl. 141.

Compulsando atentamente os autos, verifico, porém, que foi realizada transferência para a Caixa Econômica Federal dos valores bloqueados apenas com relação à ré Z. B. A, não tendo sido ainda efetuada a transferência dos valores bloqueados da conta de titularidade do réu L.L. Ltda. e outros, conforme apontam os extratos de fl.140.

Assim, reitero a parte final da decisão de fl. 141 e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para a transferência dos recursos bloqueados da consta de titularidade do réu L.L. Ltda e outros para a Caixa Econômica Federal.

015:96.00.00696 - 2

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA /TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: UNIAO

EXCDO: H. P. M. DA SILVA E OUTRO

ADVG: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE - OAB/RR125, JUZEUTER FERRO DE SOUZA – OAB/AM1312

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Defiro os pedidos de fls. 280/283.

Proceda-se a reavaliação dos bens penhorados (fls. 168/196). Após, o registro de penhora.

Intime-se o representante da empresa (Grupo Baiano), para prestar informações referentes a forma negocial de ocupação do imóvel de matrícula 14.114 (lotes 91 e 135). Em caso de locação, penhorem-se os aluguéis, intimando-se o locatário a depositá-los em conta à disposição deste juízo.

Designe-se data para praceamento dos referidos bens.

Expedientes necessários.

EDITAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
JUÍZO FÉDERAL DA 2^a VARA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo 60 dias)

PROCESSO N: 2004.42.00.002039-9

CLASSE: 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS

INTIMAÇÃO DE: ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, brasileiro, sócio-gerente do A.A. Construção e Serviços Ltda.

FINALIDADE: Para contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2^a Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No

horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 02 maio de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo 60 dias)

PROCESSO N: 2004.42.00.002039-9

CLASSE: 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS

INTIMAÇÃO DE: ANA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, sócia-gerente da Pavimento Construções e Serviços Ltda.

FINALIDADE: Para apresentar a defesa preliminar no prazo de 15 dias, conforme art. 17 § 7º da lei 8429/92.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2^a Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 02 maio de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

6^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010 03 062650-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: HERCULANO DA COSTA ARAÚJO

Como se encontra a parte executada **HERCULANO DA COSTA ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que fique ciente do Leilão que realizar-se-á no dia 03.06.2008 às 11h00, em 1º Leilão e no dia 17.06.2008 às 11h00, em 2º Leilão..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2008.

Jucinélma Simões Carvalho
Escrivã Substituta

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ NAZARENO CAVALCANTE TELES** e **ZILZELIA DA SILVA FARIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 08 de abril de 1966 de profissão: Funcionário Público, residente a Av: Rio de Janeiro, nº 340 – Bairro do Estados, filho de **AGOSTINHO BEZERRA TELES** e de **JULIA ANTONIETA CAVALCANTE TELES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de junho de 1986, de profissão: estudante, residente a Av: Rio de Janeiro, nº 340 – Bairro dos Estados, filha de ****** e de ZILBENIADA SILVA FARIAS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA DO CARMO BEBIANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itabuna, Estado da Bahia, nascido a 01 de julho de 1957 de profissão: funcionário Municipal, residente a Rua: João Pereira Caldas, nº 526 – Bairro Aparecida, filho de **MARCIONILIO FRANCISCO DOS SANTOS e de MARIA ANTONIA DE JESUS.**

ELA é natural de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, nascida a 12 de maio de 1968, de profissão: monitora, residente a Rua: João Pereira Caldas, nº 526 – Bairro Aparecida, filha de **JOSE BEBIANO FERNANDES e de ROSÁRIA DOS SANTOS FERNANDES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MESSIAS FERREIRA TUPAN e MARIA DUARTE GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, V e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 23 de dezembro de 1939 de profissão: Fuc. Público Municipal, residente a Rua: Laura Pinheiro Maia, nº 2742 – Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO TUPAN e de ALICE FERREIRA TUPAN.**

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 29 de outubro de 1961, de profissão: agricultora, residente a Rua: S-28, nº 358 – Bairro Senador Hélio Campos, filha de ****** e de FRANCISCA DUARTE SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROBERTO CARLOS CRUZ CARBONELL e JOQUEBEDE DE LIMA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pinar Del Rio - Cuba, nascido a 18 de setembro de 1982 de profissão: médico, residente a Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 2068 – Bairro: Tancredo Neves II, filho de **MARINO CRUZ IZQUIERDO e de CARMEN ESTELA CARBONELL CARBONELL.**

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 10 de dezembro de 1980, de profissão: técnica em enfermagem, residente a Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 2068 – Bairro: Tancredo Neves II, filha de **AGUINALDO NECO BEZERRA e de MARIA IMACULADA DE LIMA BEZERRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDENILSON SILVA E SILVA e AIMÉE KAROLINE FEITOZA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês – Estado do Maranhão, nascido a 14 de fevereiro de 1985 de profissão: eletricista, residente a Rua: Julio Pinto, nº 1251 – Bairro: Tancredo Neves, filho de **VALDINÁ BELARMINO DA SILVA e de IRACEMA SILVA E SILVA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de abril de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: Antonio Pinheiro Galvão, nº 1968 – Bairro: Buritis, filha de **BASÍLIO BEZERRA e de ALDEIZE FEITOZA BEZERRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700